

**LEI Nº 1.795, de 20 de junho de 2012.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O Prefeito de Ibicaré-SC:**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1.** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias dar-se-á através de teste seletivo publico.

**Art. 2.** Os servidores ocupantes de empregos públicos que desempenham as funções de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias não adquirem estabilidade, sendo demissíveis unilateralmente e a qualquer tempo, quando verificada:

I - a pratica de falta grave;

II - a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - a insuficiência de desempenho, devidamente apurada

V - motivadamente, em face da:

a) Extinção dos programas federais;

b) Desativação/redução de equipes;

c) Renuncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do município ou da União;

d) Cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

**Art. 3.** Aos servidores ocupantes de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias será assegurada a revisão geral anual da remuneração na mesma época e proporção dos servidores públicos municipais.

**Art. 4.** Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias salvo para suprir necessidade temporária decorrente de:

I – afastamento do titular do emprego, durante o prazo do respectivo afastamento;

II – acréscimo de serviço, pelo prazo necessário para adotar as providencias.

**Art. 5.** Aplicam-se aos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias, no que couber, as disposições da Lei Federal 11.350/2006 e da Emenda Constitucional 51/2006.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, em 20 de junho de 2012.*

**Ari Ferrari**  
**Prefeito**

